



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.039, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.426, de 19 de agosto de 2011, que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.426, de 19 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Marcha Para Jesus do âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, a ser comemorado em data móvel no mês de março.” (NR)

Parágrafo único. Ficam instituídas as marchas regionais, que também ocorrerão em datas móveis, a serem comemoradas preferencialmente em dias diversos, exceto no mês de março, em regiões diferentes, devendo os envolvidos apresentarem projetos a secretaria pertinente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo